

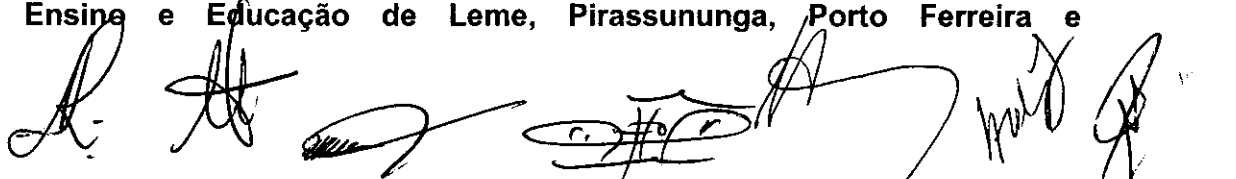
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

**ensino
superior**

Entidade Sindical Profissional – Auxiliares de Administração Escolar
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado
de S. Paulo **SEMESP**

Entre as partes, de um lado, a **FETEE - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 62197082/0001-63, **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do ABC – SAAE ABC**, CNPJ nº 69.116.069/0001-81; **Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Araçatuba e Região** (Araçatuba e Birigui), CNPJ nº 00.376.088/0001-40; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Araraquara**, CNPJ nº 66.994.393/0001-04; **Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Bragança Paulista**, CNPJ nº 61.699.666/0001-74; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Capivari**; CNPJ nº 04.546.257/0001-02; **Sindicato dos Professores e Trabalhadores em Educação de Dracena e Região** (Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupi Paulista), CNPJ nº 64.615.461/0001-51; **Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Fernandópolis** (Auriflama, Estrela D'Oeste, General Salgado, Ilha Solteira, Nhandeara, Pereira Barreto, Santa Fé do Sul, Urânia), CNPJ nº 63.893.838/0001-71; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Franca**, CNPJ nº 60.239.845/0001-66; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Guaratinguetá**, CNPJ nº 06.343.424/0001-35; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Itatiba**; CNPJ nº 58.387.358/0001-07; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Jaguariúna** (Pedreira, Santo Antônio da Posse, Holambra, Arthur Nogueira, Estiva Gerbi, Engenheiro Coelho, Conchal, Cosmópolis e Paulínia) CNPJ nº 06.368.966/001-62; **Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Jales**, CNPJ nº 63.891.998/0001-81; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e**

Fazal



1. Abrangência

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com as suas obrigações estatutárias e das deliberações da Assembléia, doravante designados como "AUXILIARES" e a categoria econômica "estabelecimentos de ensino superior do Estado de São Paulo", integrante do 1º grupo – Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, representados pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, doravante designados como "MANTENEDORAS".

Parágrafo único – A categoria profissional dos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino superior, consoante a representação contida em sua Carta Sindical.

2. Duração

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência a partir da data de assinatura da presente e encerra-se em 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único – As cláusulas poderão ser reexaminadas na próxima data base, em 1º de março de 2009, em virtude de problemas surgidos na sua aplicação ou do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Negociação, prevista na cláusula 39 da presente Convenção.

3. Reajuste salarial em 2008

- I. Em 1º de dezembro de 2008, as MANTENEDORAS deverão aplicar o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2008.
- II. Considerando a data da assinatura da presente convenção coletiva, exclusivamente nos salários de dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009, a título de recomposição salarial, será acrescido o valor correspondente a 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) do salário do mês fevereiro de 2008.
- III. Considerando a data da assinatura da presente convenção coletiva, exclusivamente nos salários de março, abril, maio, junho e julho de 2009, a título de recomposição salarial, será acrescido o valor correspondente a 5,5% (cinco e meio por cento) do salário do mês fevereiro de 2008. A

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não-compensação.

6. Salário do auxiliar ingressante na mantenedora

A **MANTENEDORA** não poderá contratar nenhum **AUXILIAR** por salário inferior ao limite salarial mínimo dos **AUXILIARES** mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da **MANTENEDORA**.

Parágrafo único – Ao **AUXILIAR** admitido após 1º de dezembro de 2008 e após 1º de março de 2009, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nas cláusulas 3 e 4, respectivamente, desta norma coletiva.

7. Prazo e forma de pagamento dos salários

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro – O não pagamento dos salários no prazo obriga a **MANTENEDORA** a pagar multa diária, em favor do **AUXILIAR**, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As **MANTENEDORAS** que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos **AUXILIARES** tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

Parágrafo terceiro – As **MANTENEDORAS** que eventualmente alegarem impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderão requerer ao Foro Conciliatório outra data de pagamento de salários, desde que não ultrapasse o décimo dia do mês, ficando sujeitas às decisões adotadas no mesmo.

8. Comprovantes de pagamento

A **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIAR**, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

- identificação da **MANTENEDORA** e do Estabelecimento de Ensino;
- identificação do **AUXILIAR**;
- denominação da função, se houver faixas salariais diferenciadas;
- carga horária mensal;
- outros eventuais adicionais;
- descanso semanal remunerado;
- horas extras realizadas;

Parágrafo segundo – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao **AUXILIAR** transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

Parágrafo terceiro – Caso a **MANTENEDORA** desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbanados, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no *caput*, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na presente Convenção.

12. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a **MANTENEDORA** poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o **AUXILIAR** esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas, desde que a **MANTENEDORA** não tenha implantado o sistema de Banco de Horas conforme o disposto em cláusula própria da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – É da competência e integral responsabilidade da **MANTENEDORA** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do **AUXILIAR**, conforme a legislação vigente.

13. Atestados médicos e abono de faltas

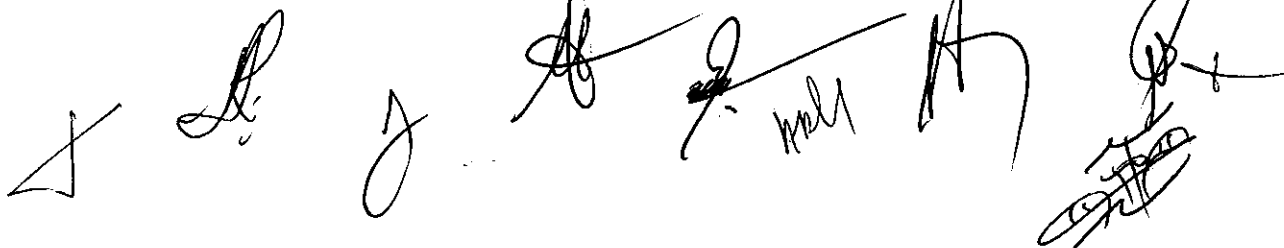
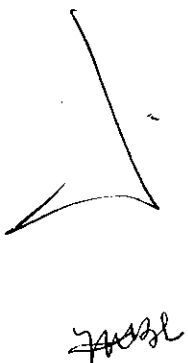
A **MANTENEDORA** é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS ou, ainda, por profissionais conveniados com a própria **MANTENEDORA**.

Parágrafo único – Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais de trabalhadores abrangidos por esta norma, pelos profissionais de saúde de departamento médico ou odontológico próprio ou conveniados às mesmas.

14. Anotações na carteira de trabalho

A **MANTENEDORA** está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus **AUXILIARES**, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

Parágrafo único – É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira.



Parágrafo quarto – As bolsas de estudo serão mantidas quando o **AUXILIAR** estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da **MANTENEDORA**, excetuado o disposto na cláusula da presente Convenção que trata sobre a Licença sem Remuneração.

Parágrafo quinto – No caso de falecimento do **AUXILIAR**, os dependentes que já se encontram estudando em estabelecimento de ensino superior da **MANTENEDORA** continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo 8º desta cláusula.

Parágrafo sexto – No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao **AUXILIAR**, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sétimo – As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela **MANTENEDORA** são válidas exclusivamente para o **AUXILIAR**, em áreas correlatas àquelas em que o **AUXILIAR** exerce a função na **MANTENEDORA** e que visem à sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso nos mesmos e obedecerão às seguintes condições:

a) os cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;

b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea a) deste parágrafo.

Parágrafo oitavo – Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

Parágrafo nono – Considera-se adquirido o direito daquele **AUXILIAR** que já esteja usufruindo bolsas de estudo em número superior ao definido nesta cláusula.

18. Irredutibilidade salarial

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária do **AUXILIAR**, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do mesmo. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito.

Parágrafo único – Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

24. Creches

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças até 12 meses, quando a unidade de ensino da **MANTENEDORA** mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (CF, 7º, XXV, Artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

25. Garantias ao auxiliar em vias de aposentadoria

Fica assegurado ao **AUXILIAR** que, comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro – A garantia de emprego é devida ao **AUXILIAR** que esteja contratado pela **MANTENEDORA** há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo – A comprovação à **MANTENEDORA** deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pelo INSS ou por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o **AUXILIAR** depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – O contrato de trabalho do **AUXILIAR** só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo sindicato ou por pedido de demissão.

Parágrafo quarto – Havendo acordo formal entre as partes, o **AUXILIAR** poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo quinto – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

Parágrafo sexto – Enquanto não ocorrer a comprovação da documentação prevista nesta cláusula, o contrato de trabalho ficará suspenso. Caso o **AUXILIAR** não apresente a documentação até 30 (trinta) dias após a data prevista para homologação da rescisão, a demissão ocorrerá sem o pagamento de qualquer indenização adicional. Ocorrendo a comprovação da documentação, a rescisão contratual será cancelada e o **AUXILIAR** será reintegrado.

Parágrafo primeiro – Não terá direito a indenização prevista na alínea “a” o **AUXILIAR** que tiver recebido, durante pelo menos um ano, pagamento mensal de adicional por tempo de serviço decorrente de plano de cargos e salários ou de anuênio, quinquênio ou equivalente, cujo valor corresponda a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor do salário, por ano trabalhado. A **MANTENEDORA** deverá apresentar, no momento da homologação, documentos que comprovem o pagamento ao **AUXILIAR** do referido adicional por tempo de serviço.

Parágrafo segundo – Não terá direito à indenização assegurada na alínea “b” do caput, o **AUXILIAR** que, na data de admissão na **MANTENEDORA**, contar com mais de cinquenta anos de idade.

Parágrafo terceiro – O pagamento das verbas indenizatórias previstas nesta cláusula não será cumulativo, cabendo ao **AUXILIAR**, no desligamento, o maior valor monetário entre os previstos nas alíneas “a” e “b” do caput.

Parágrafo quarto – Essas indenizações não contarão, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

30. Atestados de afastamento e salários

Sempre que solicitada, a **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIARES** atestado de afastamento e salário (AAS) previsto na legislação vigente.

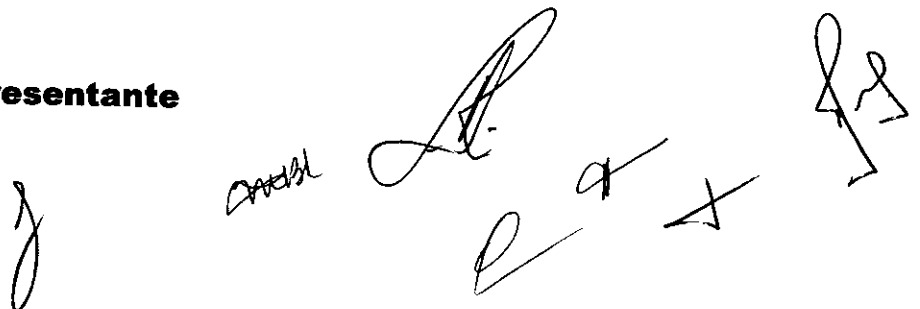
31. Férias

As férias dos **AUXILIARES** serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da **MANTENEDORA**, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10 (dez) dias e nem mais que 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado aos **AUXILIARES** o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo segundo – As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

32. Delegado representante

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'L. A.' and another that looks like 'A. S.'. The handwriting is cursive and somewhat informal.

Em cada unidade que tenha mais de 50 **AUXILIARES**, a **MANTENEDORA** assegurará eleição de um Delegado Representante, que terá garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até seis meses após o término de sua gestão, nos seguintes limites:

a) Na unidade da **MANTENEDORA** que tenha até 100 (cem) **AUXILIARES**, será garantida a eleição de 01 (um) delegado representante;

b) Na unidade da **MANTENEDORA** que tenha até mais de 200 (duzentos) **AUXILIARES**, será garantida a eleição de 02 (dois) delegados representantes;

Parágrafo primeiro – O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo – A eleição do Delegado Representante será realizada pela entidade sindical na unidade de ensino da **MANTENEDORA**, por voto direto e secreto. É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos **AUXILIARES** da unidade de ensino da **MANTENEDORA** onde a eleição ocorrer.

Parágrafo terceiro – A entidade sindical comunicará a eleição à **MANTENEDORA**, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo quarto – É condição necessária que os candidatos sejam filiados a Entidade Sindical Profissional e que tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**.

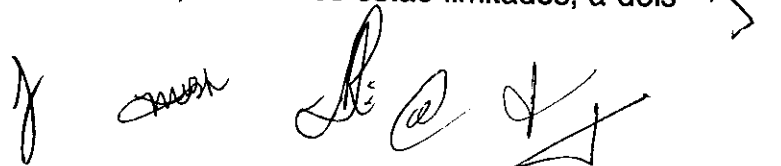
33. Quadro de avisos

A **MANTENEDORA** deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

34. Assembléias sindicais

Todo **AUXILIAR** terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembléias da categoria.

Parágrafo primeiro – Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis, quando a assembléia não for realizada no município em que o **AUXILIAR** trabalhe para a **MANTENEDORA**. Caso a Assembléia ocorra fora do município em que o **AUXILIAR** trabalhe para **MANTENEDORA**, os abonos estão limitados, a dois



sábados e dois períodos. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – A entidade sindical deverá informar à **MANTENEDORA**, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembléia.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembléias de suas entidades serão abonadas mediante comunicação formal à **MANTENEDORA**.

Parágrafo quarto – A **MANTENEDORA** poderá exigir dos **AUXILIARES** e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical profissional, que comprove o seu comparecimento à assembléia.

35. Congressos, simpósios e equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da **MANTENEDORA**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **AUXILIAR**.

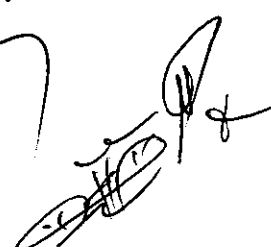
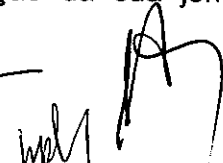
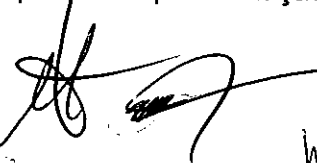
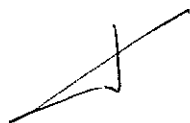
Parágrafo único - A participação do **AUXILIAR** nos eventos descritos no "caput" não caracterizará atividade extraordinária.

36. Congresso da entidade sindical profissional

Na vigência desta Convenção, a entidade sindical promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A **MANTENEDORA** abonará as ausências de seus **AUXILIARES** que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) no estabelecimento de ensino superior que tenha até 49 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a um **AUXILIAR**;
- b) no estabelecimento de ensino superior que tenha entre 50 e 99 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a dois **AUXILIARES**;
- c) no estabelecimento de ensino superior que tenha mais de 100 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a três **AUXILIARES**.

Tais faltas, limitadas ao máximo de dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical. O **AUXILIAR** deverá repor as horas que, porventura, sejam necessárias para complementação da sua jornada de trabalho.



Parágrafo quinto – Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações, bem como na aplicação na multa estabelecida no Parágrafo nono desta cláusula.

Parágrafo sexto – Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo sétimo – Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a **MANTENEDORA** ficará desobrigada de arcar com a multa prevista no parágrafo 9º (nono) desta cláusula.

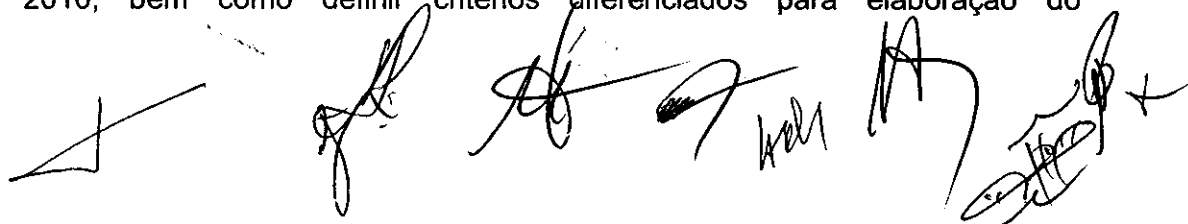
Parágrafo nono – As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

Parágrafo dez – A entidade sindical ou a **MANTENEDORA** que deixar de comparecer ao FORO, uma vez convocada, pagará uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que reverterá em favor da parte presente.

39. Comissão permanente de negociação

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três (3) representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não-contempladas na norma coletiva;
- d) deliberar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no SEMESP, sobre modificação de pagamento da assistência médico-hospitalar, conforme os parágrafos 1º (primeiro) e 3º (terceiro) da cláusula relativa à matéria, constante desta norma coletiva;
- e) criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais, através da elaboração de documentos para a definição das funções/atividades e o regime de trabalho dos **AUXILIARES**.
- f) criar critérios para a regionalização das negociações salariais referentes a 2010, bem como definir critérios diferenciados para elaboração do



2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)

2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

3. Carência – Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

4. Auxiliar ingressante – Não haverá carência para o **AUXILIAR** ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

5. Pagamento – A assistência médico-hospitalar será garantida nos termos desta Convenção, cabendo ao **AUXILIAR**, para usufruir dos benefícios da Lei nº 9656/98, o pagamento de 10% das mensalidades da referida assistência, respeitado o estabelecido no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento – Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001 - ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido do corpo técnico-administrativo da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a **MANTENEDORA** continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o **AUXILIAR** arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do art. 462, da CLT.

Parágrafo segundo – Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da **MANTENEDORA**, com conseqüente reajuste no valor vigente, o **AUXILIAR** estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à **MANTENEDORA** prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o **AUXILIAR**.

Parágrafo terceiro – Para efeito do disposto no Parágrafo primeiro desta cláusula, caberá à **MANTENEDORA** remeter a documentação comprobatória à Comissão Permanente de Negociação para a devida homologação.

Parágrafo quarto – Fica obrigado o **AUXILIAR** a optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como **AUXILIAR** no mesmo município ou municípios conurbados. É necessário que o **AUXILIAR** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a **MANTENEDORA** possa proceder à suspensão dos serviços.

Parágrafo quinto – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, conforme o plano de atendimento médico-hospitalar e devidamente documentado, o **AUXILIAR** poderá optar pela ampliação dos serviços de

Ao **AUXILIAR** afastado do serviço por doença devidamente atestada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela **MANTENEDORA**, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias além do aviso prévio.

48. Refeitórios

A **MANTENEDORA** que contar com mais de 300 (trezentos) **AUXILIARES** no mesmo estabelecimento de ensino superior por ela mantido e não conceder vale-refeição obriga-se a manter refeitório.

Parágrafo único – No estabelecimento de ensino superior da **MANTENEDORA** em que trabalhem menos de 300 (trezentos) **AUXILIARES** será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

49. Cesta básica

Fica assegurada aos **AUXILIARES** que percebam, até 4 (quatro) vezes o piso salarial da categoria, em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula, a concessão de uma cesta básica mensal de 26 kg, composta, no mínimo, dos seguintes produtos não perecíveis:

Arroz	Óleo	Macarrão
Feijão	Café	Sal
Farinha de Trigo	Farinha de Mandioca	Farinha de Milho
Açúcar	Biscoito	Purê de Tomate
Tempero	Achocolatado	Leite em Pó
Fubá	Sardinha em Lata	Sopão

Parágrafo primeiro – As **MANTENEDORAS** que já concedem vale-refeição, conforme o determinado pelo PAT, estão desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença doença, bem como será garantido ao **AUXILIAR** demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, a cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

50. Compensação semanal da jornada de trabalho

§ 1º Será formado um banco, proveniente das horas trabalhadas além da jornada normal diária, as quais serão compensadas nos termos do presente Acordo.

§ 2º A composição do Banco de Horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

§ 3º As horas excedentes, a que se refere o parágrafo 2º, estarão limitadas a 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais, as quais serão acumuladas para futura compensação.

§ 4º Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 20 horas a serem compensadas, conforme estabelecido nos parágrafos 6º a 12º.

§ 5º As horas que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo 3º desta cláusula serão remuneradas como horas extras, em conformidade com o regulado em cláusula própria da Convenção Coletiva de Trabalho 2008.

§ 6º A compensação não poderá ocorrer nas Férias, Feriados e Descanso Semanal Remunerado.

§ 7º Sempre que houver interesse das partes em que haja a compensação, tal solicitação se dará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

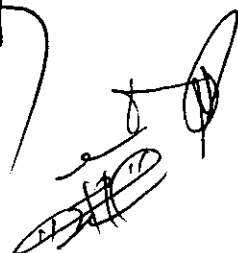
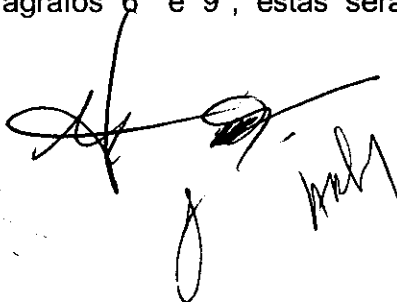
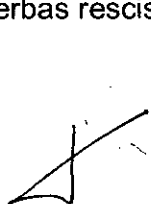
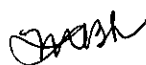
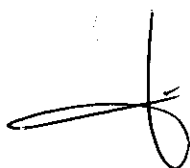
§ 8º A cada 120 (cento e vinte) dias serão realizados balanços para apuração do saldo de horas e planejamento da compensação, devendo tal saldo ser informado ao **AUXILIAR**. Havendo interesse entre as partes, o saldo existente poderá ser transferido, todo ou em parte, para o balanço do período seguinte. Poderá, ainda, o saldo apurado ser remunerado como hora extra, conforme o disposto na cláusula n.º 09 da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/10.

§ 9º A apuração e compensação de saldo negativo obedecerá ao mesmo critério do parágrafo anterior.

§ 10. Os atrasos, saídas e faltas por motivo justificado e não previsto na legislação ou na CCT 2008/10, poderão ser compensados no Banco de Horas, limitando-se em uma ocorrência por semana.

§ 11. Os **AUXILIARES** contratados por prazo determinado, bem como aqueles que estão em período de experiência, não poderão valer-se do sistema de Banco de Horas.

§ 12. Nos casos de desligamento de **AUXILIARES** durante a vigência deste Acordo, obrigará-se a **MANTENEDORA** a pagar o adicional de Horas Extras sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Na existência de horas a compensar (saldo negativo), conforme previsto nos parágrafos 6º e 9º, estas serão descontadas das verbas rescisórias.



Será garantida ao **AUXILIAR** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional, a permanência na **MANTENEDORA** em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o **AUXILIAR** nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissionais.

Parágrafo único – O período de estabilidade do **AUXILIAR** que se encontra participando dos processos de readaptação e reabilitação profissionais será o previsto em lei.

55. Competência das entidades sindicais signatárias

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plúrimas em nome dos **AUXILIARES** em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva.

56. Primeiros socorros

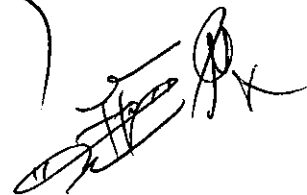
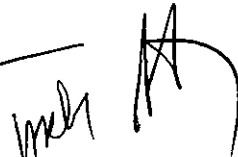
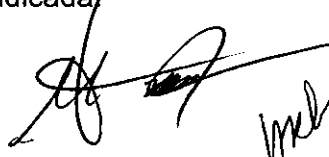
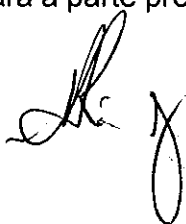
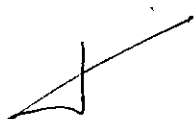

A **MANTENEDORA** obriga-se a manter materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho e providenciar, por sua conta, a remoção do **AUXILIAR** acidentado/doente para o atendimento médico-hospitalar.

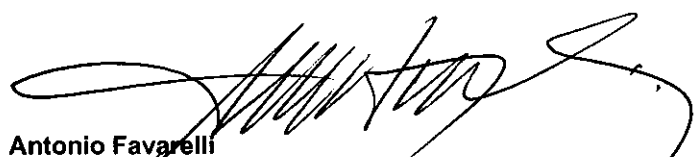
57. Flexibilização da jornada de trabalho

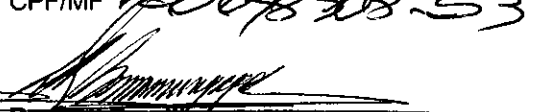
Poderá ser flexibilizada a carga horária entre jornadas do **AUXILIAR**, quando no exercício concomitante de função docente e atividade administrativa, não havendo assim pagamento de salários nos intervalos, quando o **AUXILIAR** não tenha trabalhado nos mesmos.

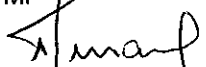
58. Multa por descumprimento da convenção

O descumprimento de cada cláusula desta Convenção obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do **AUXILIAR**, acrescida de juros e correção monetária, a qual reverterá para a parte prejudicada.




Antonio Favarelli
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Capivari;
CPF/MF 12008708-53



Ronaldo Torelli
Sindicato dos Professores e Trabalhadores em Educação de Dracena e Região
CPF/MF

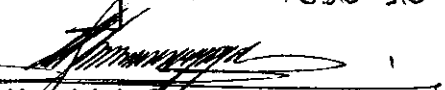

Cássio Antônio da Silva Tenani
Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Fernandópolis
CPF/MF 049.545.638-10



Regnério Terra
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Franca
CPF/MF



Reginaldo Costa
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Guaratinguetá
CPF/MF

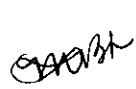
Remus Marin Stanc
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Itatiba
CPF/MF


Cássio Antônio da Silva Tenani
Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Jales
CPF/MF 049.545.638-10

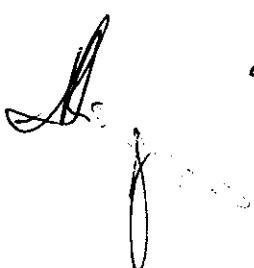

Vera Lúcia Gorron
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Leme, Pirassununga,
Porto Ferreira e Descalvado
CPF/MF


Ayrton Onoffe da Silva
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lins
CPF/MF


Hamilton Rosa Ferreira
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lorena
CPF/MF

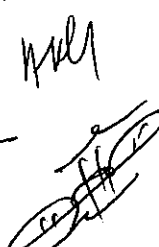












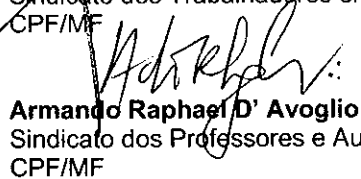






Jeferson Campos

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Taubaté
CPF/MF



Armando Raphael D'Avoglio

Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Votuporanga
CPF/MF

